

Sistema de Incentivos de Base Territorial - ITI CIM

Projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, enquadrados no investimento territorial integrado- ITI CIM.

Objetivos

O presente sistema de incentivos visa concretizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, incluindo os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão, enquadrados nas estratégias das abordagens territoriais ITI CIM que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- criação de micro e pequenas empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

São elegíveis as candidaturas enquadradas nas seguintes atividades:

- Indústrias transformadoras (CAE 10, 11 e 13 a 33);
- Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (56101 e 56104); e Organização de atividades de animação turística (93293). com exceção da Região da Beira Baixa;
- Indústrias Extrativas (CAE 05 a 09), com exceção da Região de Coimbra e Leiria;

Não são elegíveis operações inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de Defesa e Lotarias e outros jogos de aposta, bem como as identificadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do REITD.

Sistema de Incentivos de Base Territorial - ITI CIM

Duração das operações

A operação deve prever um prazo máximo de execução de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Despesas Elegíveis

Em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 76º, do REITD, na sua redação atual, são passíveis de cofinanciamento e assumidas como Custos Diretos, as seguintes tipologias de despesas:

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, incluindo a aquisição de equipamentos informáticos e o software necessário ao seu funcionamento;
- b. Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções (até 60% da despesa elegível total). Deve ser apresentado o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis.
- c. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- d. Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- e. Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas (até ao limite de 2.000€), na validação da despesa dos pedidos de pagamento (até 5% da despesa elegível total);
- f. Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- g. Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa (até 5% do total dos custos diretos elegíveis).

Taxa de Financiamento

Investimento elegível mínimo de 40.000 € e máximo de 300.000 €

Na Região do Alentejo o investimento mínimo é de 25.000€ e na Região de Viseu e Dão Lafões o mínimo é de 50.000€.

A taxa de financiamento das operações é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

- a. 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- b. 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Condições específicas a observar pelos beneficiários:

- As entidades beneficiárias devem cumprir as condições de elegibilidade previstas:
- no artigo 14º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- no artigo 6º e no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua atual redação.

Sobre estas condições importa sublinhar o seguinte:

- Os beneficiários devem apresentar certificação eletrónica comprovativa do estatuto de micro e pequena empresa, através do IAPMEI.
- Os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social, no mês da submissão da candidatura.
- Os beneficiários devem demonstrar que dispõem de contabilidade organizada.
- Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE).
- Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.
- Os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho.
- Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.

Forma de Pagamento

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

Os pagamentos são efetuados nas modalidades: Adiantamento, Reembolso e Contra Fatura.

Grau de Incumprimento

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o Grau de Cumprimento atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Indicadores de realização:

- Postos de trabalho a manter (nº)
- Aumento do volume de negócios na empresa apoiada

Regulamento Específico

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital- REITD (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação).

Candidatura

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos.

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção

- Adequação à Estratégia
- Qualidade
- Capacidade de Execução
- Impacto

Indicador de Mérito do Projeto

(MP) = 0,30 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,40 D

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00.

Área geográfica

CIM da Região de Coimbra, CIM da Região de Viseu Dão Lafões, CIM da Região da Beira Baixa, CIM da Região Beiras e Serra da Estrela, CIM da Região do Médio Tejo, CIM da Região do Alentejo, CIM da Região de Leiria, CIM da Região do Oeste.

Período de Candidaturas

O período de candidaturas:

- Coimbra (até 29/11/2024)
- Viseu Dão Lafões (até 29/11/2024)
- Beira Baixa (até 29/11/2024)
- Beiras e Serra da Estrela (29/11/2024)
- Médio Tejo (até 16/12/2024)
- Alentejo (até 31/12/2024)
- Leiria (até 31/12/2024)
- Oeste (até 31/12/2024)

Entidades Beneficiárias

São entidades beneficiárias as micro e pequenas empresas.

Nota: As condições previstas para a Região do Alentejo são diferentes das aqui apresentadas, por favor contacte-nos para mais informações.

Estamos disponíveis para reunir consigo ou com a sua empresa, sem qualquer compromisso, para prestar todos os esclarecimentos sobre este apoio.

Para mais informações, entre em contacto através do e-mail info@ichapter.pt ou telefone 917 612 214.